



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGAO ELÊTRONICO Nº 056/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 013 /2017/SMS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO ELÊTRONICO Nº 056/2016

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ORTOFEX INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 19.973.704/0001-79, estabelecida no Município de Nova Gerty São Caetano do Sul/SP, na Rua Manuel Augusto Ferreirinha, nº 736 CEP: 09580-020, neste ato representada pela Srª. Soraya Diniz Paone Rodrigues, na qualidade de diretora comercial, portadora do RG nº 23.925.607-4, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2016 – Sistema de Registro de Preço**, celebram a presente **Ata de Registro de Preço** de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, para registrar preço de material de consumo e aquisição de equipamento e material permanente, material ambulatorial e laboratorial e equipamento médico hospitalar da Secretaria de Município da Saúde, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é o Registro dos Preços de aquisição de material de consumo e permanente – material ambulatorial, laboratorial e equipamentos médico-hospitalares, destinado à Secretaria do Município de Saúde, conforme descrição constante no anexo V do Edital.
2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal à(s) Comissão(ões) de Registro de Preço, no setor de protocolo de cada secretaria do Município do Rio Grande/RS, justificando o pedido de alteração com as devidas explicações das circunstâncias de mercado ou do problema que ocasionou o aumento do preço

3. A solicitação deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de revisão dos preços deverá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. Independentemente do disposto no item 2, a(s) Comissão(ões) Registro de Preços poderá(ão), na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Rio Grande.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Gabinete de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Compras, Licitações e Contratos – GCLC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Grande.

2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4. O prazo de garantia será de no mínimo 12 meses contra defeito de fabricação com assistência técnica num raio de até 65 km, caso não haja esta assistência técnica dentro deste limite, a empresa ficará encarregada de retirar e devolver o equipamento para atender tal necessidade, sem ônus para o Município a contar da entrega, instalação e aceite do objeto.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado após o recebimento do objeto do contrato, dentro dos 30 dias.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de termo de compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Comissão de Registro de Preços de cada Secretaria do Município.

7. As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado por cada Secretaria do Município onde deve ser efetuada a entrega.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pela Secretaria do Município da Saúde.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 5 (cinco) dias úteis, que se fará por e-mail contado do recebimento provisório. Caso não seja enviado dentro desse prazo, fica automaticamente aceito como recebimento definitivo.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9294/06, na Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens no local determinado no anexo I.

6. As entregas deverão ser realizadas no prazo estabelecido no anexo I – Termo de Referência.

7. O prazo estabelecido conforme item 6. Não será aceito sob hipótese alguma prorrogação deste.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o Termo do Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas, Lei 10.520/02 ou subsidiariamente no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras do termo, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

21 MULTA

21.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

21.2 - de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

21.3 - de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

21.4 - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Município, na forma da Lei.

21.5 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 10.520/02, 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3 - A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens **21.2 e 21.3** desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8.666/93, conforme segue:

3.1 - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato.

3.2 - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato.

3.3 - Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9.294/06, na Lei 8.666/93.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilirão) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, nos casos de rescisão previstas nos artigos. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Termo de Registro de Preços.

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o termo decorrente do registro de preços.

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de termo decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, deste Termo, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas do Termo de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias do Município que aderiram ao registro. Havendo necessidade, por determinação do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Rio Grande, poderão ser utilizados recursos orçamentários de outras Secretarias que não aderiram ao Registro.

2. As aquisições do objeto do presente Termo de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo, nota de empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

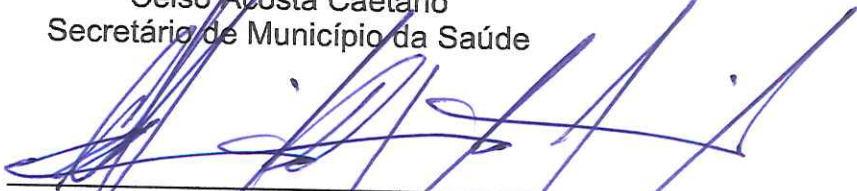
1. Integram este Termo o Edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2016 para Registro de Preços** e a proposta da empresa **ORTOFEX INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS LTDA - ME**, classificada em 1º lugar, no item 09, desta licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 9.329/2006 e nº 9.546/2007 e nº 9.294/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2017.


**ORTOFEX INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MÉDICOS
ORTOPÉDICOS LTDA - ME**
Contratada


Celso Acosta Caetano
Secretário de Município da Saúde
Matr.: 13980-7


Ademir Giambastiani Casatelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Luisa Candida Martins.

(a) _____ o (a) senhor

ciente:

Luisa C. Martins
Dirig. do NUCIA-SS - SMS/RS
Matrícula 7555-8
Fiscal do contrato

Fiscal do contrato

Celso Acosta Caetano
Secretário de Município da Saúde

Celso Acosta Caetano
Secretário de Município
da Saúde Rio Grande
Matr.: 13980-7

Rio Grande, 13 de janeiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ortoflex Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Ortopédicos Ltda. ME
CNPJ sob nº 19.973.704/0001-79 - IE sob nº 636.210.622-114 - IM sob nº 9.0055
NRE sob nº 35.228.286.611 - ANVISA sob nº 8.10.948-0 - SIVISA sob nº 354880701-325-000067-1-8
Rua: Manuel Augusto Ferrelrinha, 736 - Nova Gerty São Caetano do Sul - SP CEP 09580-020
Tel. Notações (11) 2309-3787 - Dpto. Com. (11) 2614-4938 - Fabrica (11) 5589.2321

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Grande

Pregão nº 562016 (SRP)

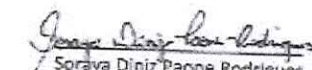
Objeto: - Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo e permanente - material ambulatorial, laboratorial e equipamentos médico-hospitalares.

A Ortoflex Indústria e Comércio de Aparelhos Ortopédicos Ltda - ME, com o nome fantasia ORTOFLEX APH RESGATE, com nacionalidade 100% Brasileira, inscrita no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) sob o nº. 19.973.704/0001-79, inscrição estadual (IE) sob o nº. 636.210.622-114 e inscrição municipal (IM) sob o nº. 90055, com sede a Rua Manoel Augusto Ferrelrinha, 736 - Nova Gerty - São Caetano do Sul - CEP: 09580-020 - SP. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sob o nº. 8.10.948-0 e Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (SIVISA) sob o nº. 354880701-325-000067-1-8. Através de seu representante legal a Diretora, Soraya Diniz Paone Rodrigues, CPF sob o nº 177.858.688-08, RG sob o nº. 23.925.607-4 SSP/SP. Após verificar minuciosamente o Edital e seus Anexos se propõe a fornecer os materiais em total conformidade e concordância com o descritivo técnico do edital em epígrafe abaixo descritos:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
09	MOCHILA PARA RESGATE VERMELHA. MARCA: RESGATE SP - FABRICANTE: ORTOFLEX - PROC. NACIONAL - REGISTRO MS: 8.10.948-0.	100	99,99	9.999,99
VALOR TOTAL DA CARTA PROPOSTA			9.999,99	

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

Atenciosamente


Soraya Diniz Paone Rodrigues
Diretora Comercial